



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2018/8 (PROG-TV)**

**Acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais no serviço de programas *Porto Canal* – julho, agosto e setembro – 14 semanas completas (período compreendido entre 3 de julho a 1 de outubro de 2017)**

**Lisboa  
31 de janeiro de 2018**

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2018/8 (PROG-TV)

**Assunto:** Acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais no serviço de programas *Porto Canal* – julho, agosto e setembro – 14 semanas completas (período compreendido entre 3 de julho a 1 de outubro de 2017)

#### 1. Enquadramento

- 1.1.** Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), na sua redação atual, doravante LTSAP, procedeu-se à identificação dos programas em que foram utilizadas as diversas técnicas de acessibilidade destinadas ao acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais, nomeadamente a legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, a interpretação por meio de língua gestual portuguesa e a audiodescrição.
- 1.2.** A Deliberação ERC/2016/260 (OUT-TV), de 30 de novembro de 2016, aprovou o Plano Plurianual que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, o qual entrou em vigor a 1 de fevereiro de 2017, para os operadores privados de televisão, no que respeita aos seus serviços de programas generalistas de acesso não condicionado com assinatura de âmbito nacional (*CMTV, Porto Canal, SICN e TVI24*), com as seguintes obrigações, para o período de 1 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018, entre as 8h00 e as 0h00:

<b><i>CMTV, Porto Canal, SIC Notícias, TVI24</i></b>
<b>LGP</b>
<b>3 horas semanais</b> de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa <b>incluindo</b> interpretação integral de um serviço noticioso com periodicidade semanal

**1.3.** Na sequência de alteração da tipologia do serviço de programas televisivo temático *Porto Canal* de temático para generalista - Deliberação ERC/2016/217 (AUT-TV), de 21 de setembro, o operador Avenida dos Aliados-Sociedade de Comunicação, S.A., foi informado sobre as obrigações que impendem sobre o serviço.

## **2. Audiência de interessados**

**2.1.** Notificado nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e 122.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, para a audiência de interessados em sede do Projeto de Deliberação, aprovado em 25 de outubro de 2017, de abertura de procedimento contraordenacional ao abrigo do disposto no artigo 76.º, n.º 1, alínea a), da LTSAP, o operador nada disse.

## **3. Fundamentação**

- 3.1.** Em novembro de 2016, via correio eletrónico, foi advertido para o cumprimento do Plano Plurianual, com início a 1 de fevereiro de 2017.
- 3.2.** Em 4 de julho de 2017, volta a ser advertido do não cumprimento das obrigações do Plano Plurianual nos meses de fevereiro e março de 2017 (Of.ºN.ºSAI-ERC/2017/6669).
- 3.3.** Em 1 de setembro de 2017, é notificado do incumprimento do Plano Plurianual nos meses de abril a junho de 2017 (Of.ºN.ºSAI-ERC/2017/8341).
- 3.4.** Através de análise pontual da emissão em direto, recolha de informação nos guias eletrónicos de programação e sítio eletrónico do serviço de programas, verificou-se que o serviço programas *Porto Canal* não disponibilizou, nas semanas em análise, 27 a 39, programas acompanhados de língua gestual portuguesa.
- 3.5.** Mais se salienta que, desde a alteração de projeto do serviço de programas *Porto Canal*, o operador tem sido advertido para o incumprimento reiterado das obrigações previstas no referido normativo e das consequências sancionatórias, assim como sensibilizado para adoção das melhores práticas no sentido de dar cumprimento às mesmas.
- 3.5.** Até à data, o operador não comunicou as motivações pelo incumprimento reiterado do plano, nem envidou qualquer sinal no sentido de diligenciar as medidas corretivas para os incumprimentos identificados.

**3.6.** Prevê o n.º 3 do artigo 34.º, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual), contraordenação grave, punível com coima de €20 000 a €150 000, de acordo com o estipulado na al. a) do n.º 1 do art.º 76.º, do mesmo diploma legal.

#### **4. Deliberação**

Em face do exposto, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das competências previstas no artigo 6.º, alínea c), artigo 8.º, alínea j) e artigo 24.º, n.º 3, alíneas c), f) e ac), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e no artigo 93.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), delibera a abertura de procedimento contraordenacional à Avenida dos Aliados- Sociedade de Comunicação, S.A., titular do serviço de programas *Porto Canal*, ao abrigo do disposto no artigo 76.º, n.º 1, alínea a), da LTSAP, com fundamento no desrespeito do artigo 34.º, n.º 3 da LTSAP.

Lisboa, 31 de janeiro de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo